



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 442/2025
Data emissão: 04/12/2025 PROJETO DE LEI Nº 3009/2025
Hora: 14:38 Data 03/12/2025
Responsável: Heitor M. de S.
Câmara M. Três Barras PR

Abre um crédito especial no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica aberto crédito especial no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R\$ 253.500,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.01	Departamento de Ensino Fundamental	
123610010.2.030000	Manutenção do Ensino Fundamental	
4.4.90.52 (4021) (1016)	Equipamentos e material permanente	4.500,00

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.01	Departamento de Ensino Fundamental	
123610010.2.027000	Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	
3.1.90.11 (4025) (1080)	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	207.708,01

09	Secretaria Municipal de Educação	
09.01	Departamento de Ensino Fundamental	
123610010.2.028000	Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
4.4.90.51 (4026) (1082)	Obras e Instalações	41.291,99

Total.....R\$ 253.500,00

Art. 2º. Para a cobertura do presente Crédito Especial, será o excesso de arrecadação, das seguintes fontes:

Fonte	Especificação	Valor R\$
1016	Emendas Individuais Impositivas – transferência especial – (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	4.500,00
1080	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	207.708,01
1082	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - máximo de 30% estabelecido	41.291,99



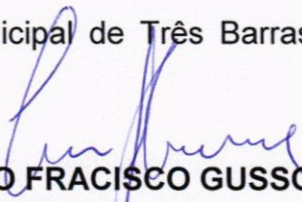
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

	no inciso XIV do art. 212-A da CF	
Total.....		R\$ 253.500,00

Art. 3º. Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2025, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei nº 2165/21: Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº 2784/2024 de 18/12/2024, 2785/2024 de 26/12/2024, e Lei Orçamentária Anual 2786/2024.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 03 de dezembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 3007/2025

Visa o presente Projeto de Lei abrir no orçamento um crédito especial.

Uma da dotação criada é para contabilizar despesas de emenda Pix para aquisição de bens móveis (equipamentos e material permanente. Com estes recursos foi adquirido 01(um) veículo para a educação, e a sobra será adquirido equipamentos para a educação.

A outras dotações criadas são para contabilizar Transferências do FUNDEB Complementação da União ETI mínimo 70% estabelecido no inciso XIV do art. 212-a da CF, e Transferências do FUNDEB Complementação da União ETI mínimo 30% estabelecido no inciso XIV do art. 212-a da CF.

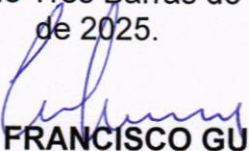
O descrito acima é a mesma regra existente para o gasto com os recursos do FUNDEB.

As formas de gastar e contabilizar os recursos estão na NOTA SIM/AM Nº 007/2025 SIM-AM, documento anexado.

Como parte destes recursos serão utilizados para o pagamento do 13º salário dos professores, é o motivo da solicitação de que este Projeto de Lei seja apreciado no **Regime de Urgência Urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de novembro de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

NOTA SIM-AM Nº: 007/2025 – SIM-AM
SISTEMA: Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal - SIM-AM
DESCRIÇÃO: Módulo Planejamento e Orçamento – Fontes de Recursos
VERSÃO: 1.0a publicada em: 02/12/2025
Data_1ª_Publicação: 04/11/2025

Trata a presente nota a respeito da criação de fontes de recurso, bem como da inclusão de natureza de receita no plano de contas da receita, a fim de possibilitar a realização dos registros contábeis e orçamentários alinhados com o disposto na PORTARIA STN/MF Nº 2.216, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 e na PORTARIA STN/MF Nº 2.297, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Nesse sentido, em vista do contido na PORTARIA STN/MF Nº 2.297, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025, foram criadas as seguintes fontes de recursos na tabela de Fontes de Recursos Padrão (FontePadrao) do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal - SIM-AM:

cdFontePadrao	dsFontePadrao	flPermite Desdobramento
1080	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - mínimo de 70% estabelecido no inciso XIV do art. 212-A da CF	S
1081	Recursos de Alienação de Ativos - Cessão de Direitos Creditórios	S
1082	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - máximo de 30% estabelecido no inciso XIV do art. 212-A da CF	S

Essas novas fontes de recursos receberam a seguinte associação na tabela PlanoPadraoFonte:

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte	cdFontePadrao STN	dsFontePadrao STN
1080	02	01	00	00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - mínimo de 70% estabelecido no inciso XIV do art. 212-A da CF	546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI
1081	04	99	00	00	Recursos de Alienação de Ativos - Cessão de Direitos Creditórios	762	Recursos de Alienação de Ativos - Cessão de Direitos Creditórios
1082	02	01	00	00	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - máximo	546	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

cdFontePadrao	cdOrigem	cdAplicacao	cdDesdobramento	cdDetalhamento	dsFonte	cdFontePadrao STN	dsFontePadrao STN
					de 30% estabelecido no inciso XIV do art. 212-A da CF		

Ainda, em atendimento à PORTARIA STN/MF Nº 2.216, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, que aprova a alteração do Ementário da Natureza de Receita a ser utilizado por Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir do exercício de 2025, incluímos nos Planos de Contas da Receita de 2025 e 2026 as contas a seguir listadas:

- 1.7.1.5.53.0.0.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI
- 1.7.1.5.53.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI – Principal

O versionamento desta Nota SIM-AM foi necessário em virtude da publicação da Nota Técnica SEI nº 5461/2025/MF¹, por parte da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, sendo que na referida Nota Técnica emitida pela STN, foi esclarecido que os novos classificadores (NR 1.7.1.5.53.0.0 e FR 546) são exclusivos para a transferência disciplinada pelo art. 212-A, XIV da Constituição Federal.

Importe frisar, que os repasses relativos ao art. 212-A, XIV da Constituição Federal, serão realizados agora em 2025, contendo ainda um repasse a ser realizado no ano de 2026, ou seja, os classificadores (na NR 1.7.1.5.53.0.0 e FR 546) devem ser utilizados apenas para controle dessas transferências.

Em vista disso, orienta-se que os recursos recebidos na Natureza de Receita 1.7.1.5.53.0.1.00.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI – Principal, sejam registrados com apropriação de:

- pelo menos 70% na Fonte Padrão SIM-AM nº 1080 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - mínimo de 70% estabelecido no inciso XIV do art. 212-A da CF.
- o valor restante apropriado na Fonte Padrão SIM-AM nº 1082 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI - máximo de 30% estabelecido no inciso XIV do art. 212-A da CF.

Destaca-se também que as despesas empenhadas na Fonte Padrão SIM-AM nº 1080, deverão ser vinculadas, já na fase de criação da dotação, com o

¹ Disponível em: <https://thot-arquivos.tesouro.gov.br/publicacao-anexo/27102>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Marcador STN nº 1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Já os valores empenhados na Fonte Padrão SIM-AM nº 1082, deverão ser vinculadas, já na fase de criação da dotação, com o Marcador STN nº 0000 – Sem marcador definido.

No que se refere a evidenciação dos valores recebidos nas Fontes Padrão SIM-AM nº 1080 e 1082, vinculadas à Fonte de Recursos STN nº 546, a Nota Técnica SEI nº 5461/2025/MF traz as seguintes explicações:

17. Para fins de evidenciação no Anexo 8 do RREO, essa nova Fonte de Recursos (FR) 546, referente à Complementação da União para o fomento à criação de matrículas em tempo integral (MTI) na educação básica pública, será incluída juntamente com a FR 541, que trata da Complementação da União com base no Valor Aluno Ano Fundeb (VAAF). Trata-se de uma solução temporária, válida apenas para os exercícios de 2025 e 2026, tendo em vista que a última parcela de 2025 está prevista para recebimento em janeiro do exercício seguinte.

18. O mapeamento do Anexo 08 do RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE será republicado com a finalidade de orientar quanto ao preenchimento desta transferência a partir do 5º bimestre de 2025 até o 1º bimestre de 2026, por ocasião do pagamento da última parcela da complementação, prevista para janeiro de 2026.

Em virtude dessas orientações advindas da STN, a memória de cálculo do Anexo - 08 do RREO - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE emitida pelo Tribunal de Contas, será ajustada e publicada na página do oficial do Tribunal.

Os Planos de Contas da Receita para os anos de 2025 e 2026, bem como o Layout atualizado do SIM-AM e a memória de cálculo do Anexo - 08 do RREO serão atualizados e publicados nos seguintes endereços:

<https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>

<https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/layout.htm>

<https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/memoria-de-calculo-relatorios-fiscais-e-contabeis.htm>

Curitiba-PR, 02 de dezembro de 2025
Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. Nº 771/2025

Três Barras do Paraná, em 03 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 3009/2025, que abre um crédito especial no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná.

Os objetivos e justificativas estão anexos ao presente Projeto de Lei.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal